LEI COMPLENTAR Nº 005/2005

SÚMULA: Dispõe da criação da Secretaria de Transporte e Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e dá outras disposições:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, passará a contar com Secretaria de transporte e Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com seus respectivos Cargos Comissionados e organogramas, nos anexos I e II.
- **Art. 2º** A Secretaria de transporte é órgão de nível de direção, compete acompanhar e controlar a frota de veículos do Município, composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:
 - a) secretário
 - b) secretário adjunto
 - c) Diretoria de Abastecimento e manutenção de veículos e máquinas
 - d) Diretoria de Serviços
 - e) Divisão de Controle
 - f) Divisão Operacionalização de Viagem
 - g) Setor de Oficina
 - h) Setor de Abastecimento
 - i) Oficial de Gabinete
- **Art. 3º** A Diretoria de Abastecimento e Manutenção de Veículos e Máquina, compete acompanhar os abastecimentos e realização de serviços em oficinas de toda frota de veículos e máquinas do município.
- Art. 4º A Diretoria de Compras, compete efetuar compras e acompanhar os estoques de peças de reposição no âmbito da secretaria de transporte.

- Art. 5º A Divisão de Controle da Frota, compete monitorar e acompanhar licenciamento dos veículos, levantamento de infrações de trânsito.
- **Art. 6º -** A Divisão de Operacionalização de Viagem, compete organizar e controlar as viagens realizadas pela frota do município, e os deslocamentos de veículos dentro do município.
- Art. 7º O Setor de Oficina, compete avaliar e inspecionar os serviços a serem realizados nos veículos, e opinar a respeito dos serviços realizados por oficinas contratadas.
- Art. 8º O Setor de Abastecimento, compete abastecer e monitorar o consumo médio dos veículos e máquina do município.
- **Art. 9º** A Estrutura Administrativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, é composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:
 - I Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte
 - a) Secretário
 - b) Secretário adjunto
 - c) Diretoria de Cultura e Esporte
 - d) Diretoria de Turismo
 - e) Divisão de Cultura
 - f) Divisão de Esporte
 - g) Divisão de Turismo
 - h) Setor de Biblioteca
 - Setor de Esporte Escolar
 - j) Setor de Esporte Comunitário
 - k) Setor de Turismo
 - Oficial de Gabinete
- **Art. 10** A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, compete programar, ampliar e executar ações voltadas para as áreas artístico-culturais, esportivas e turísticas do Município.
- Art. 11 A Diretoria de Cultura e Esporte, compete promover e incentivar a realização de atividades culturais e esportivas, nos setores urbanos e rurais do município.
- Art. 12 Diretoria de Turismo, compete promover e desenvolver ações voltadas ao turismo rural e urbano.
- Art. 13 A Divisão de Cultura, apoiará projetos e iniciativas relativas à promoção dos eventos artísticos e culturais, executar o plano de ação cultural do Município em parceria com as demais esferas governamentais.
- **Art. 14** Divisão de Esporte, compete coordenar ações de desporto educacional e comunitário nas diversas formas, apoiar programas desportivos de órgãos e instituições escolares públicas

- Art. 15 Divisão de Turismo, compete desenvolver ações turísticas, nos setores urbano e rural, com geração de emprego e renda.
- **Art. 16** Setor de Biblioteca, compete gerenciar a biblioteca pública do Município, e buscar o aumento do acervo de livros, e propiciar a maior disponibilidade de formas de pesquisa pelo público leitor.
- Art. 17 Setor de Esporte Escolar, compete dirigir as atividades voltadas para o desenvolvimento do esporte nas unidades escolares do município.
- Art. 18 Setor de Esporte Comunitário, compete promover as atividades esportivas dirigidas para as comunidades rurais e urbanas do município.
- Art. 19 Setor de Turismo, compete desenvolver ações voltadas para o turismo urbano e o eco-turismo no município.
- Art. 20 Ficam expressamente revogados os artigos 21 e 26 da Lei Complementar de n^{o} 003/2001.
- **Art. 21 -** Passará a ser denominada de Secretária de Educação, e não mais Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- Art. 22 As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de anulação das dotações orçamentária existentes na Secretária de Administração e Secretaria de Educação Cultura e Esporte, das suas respectivas Diretoria de Transporte e Diretoria de Cultura e Esporte.
- Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2005.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO

PREFEITO

Anexo II



